



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/25/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de maio de 2008.

\_\_\_\_\_  
Paulo Lourenço Freire

Presidente

\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

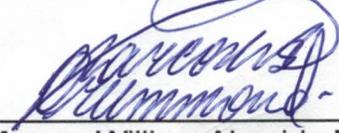
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/25/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de maio de 2008.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Marcos William Almeida Drummond	Membro

**PARECER Nº 044/2008**

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/109, de 28/04/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Ordinária que cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 099, de 05/05/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei submetido à Câmara através da Mensagem nº 20/2008, do Executivo, *cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS*.

No caso, trata-se de matéria administrativa, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria de organização administrativa. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39*

:

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos”.

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à **criação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHIS** – convém aduzir que se trata de matéria de mérito, adstrita ao juízo axiológico do Plenário da Câmara.

Portanto, do ponto de vista legal, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de maio de 2008.

  
MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Advogado – OAB.MG.37.691  
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 20/2008

Ituiutaba, 28 de abril de 2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta Mensagem, com Projeto de Lei, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem cria o Conselho Gestor do FHIS, órgão de caráter deliberativo, cuja Presidência será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, que oferecerá os meios necessários para o exercício de sua competência.

A legislação municipal referente ao FHIS será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/5	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

CM/35/08

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba sanciona e eu decreto a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

## CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I - O Secretário Municipal de Planejamento;

Nº folhas	Visto
3/5	<i>[Assinatura]</i>

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- II - 1 (um) Representante do Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Governo;
- III - 1 (um) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- IV - 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - 1 (um) Representante do Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII;
- VI - 1 (um) Representante das Associações de Bairro de Ituiutaba;
- VII - 2 (dois) Representantes de Movimentos Populares.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade. Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

906 PS 906 PS  
PRESIDENTE PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
4/5	aul

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

*Andre Villa*

S.S. EM 03/06/08

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

*Jaime F. Lima*

S.S. EM 02/06/08

PRESIDENTE

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 29/04/08

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

Data:

05/05/2008

*[Signature]*

Nº folhas	Visto
5/5	<i>[Signature]</i>

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 29/04/08

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/109

Ituiutaba, 28 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 20**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 099

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **05/05/2008**

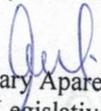
Assunto: **PROJETO DE LEI CM/25/2008**

Nº de Folhas: **01/05**

Observação: cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 05 de maio de 2008.

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

20/5/2008

  
Manoel Tiburcio Nogueira  
Advogado - OAB-MG. 37.691  
Procurador Jurídico da Câmara



Nome do Interessado: Fuch José Dias

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Início do Processo: 05/05/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/25/2008

Nº de Folhas: 01/05

Observação: cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIS e institui o Conselho Gestor do FNIS.